



**Art. 5º** O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos do art. 4º desta Lei, implicará na reversão do imóvel, acrescido das benfeitorias, ao acervo patrimonial do Município de Monte Castelo.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum resarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

**Art. 6º** As despesas com as lavraturas dos instrumentos previstos nesta Lei, bem como todas e quaisquer despesas referentes à transmissão do imóvel, correrão por conta da empresa Concessionária.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 21 de dezembro de 2.015.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATÉRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em <u>16 / 12 / 2015</u>
Assinatura:



**LEI MUNICIPAL N° 2.405/2015, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO COM ENCARGO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contrato de concessão de direito real de uso com encargos, pelo prazo de cinco anos, com a empresa JOSÉ AIRTON DE CARVALHO – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.370.165/0001-98, uma gleba de terra, localizada no Distrito Industrial, contendo as seguintes medidas e confrontações: quem da Rua Princesa Izabel olha para o lote, mede 75,00 mts (setenta e cinco metros) de frente, em linha reta; na lateral direita, em linha reta, mede 108,43 mts. (cento e oito metros e quarenta e três centímetros), confrontando com lote não ocupado; na lateral esquerda, em linha reta, mede 108,43 mts. (cento e oito metros e quarenta e três centímetros), confrontando com a empresa Laminados São Roque; ao fundo, em linha reta, mede 75,00 mts (setenta e cinco metros), confrontando com terras de Teruo Nagano, perfazendo uma área total de 8.132,25 (oitro mil, cento e trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros); a ser desmembrada da Matrícula nº 461, do Livro nº 2, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis, SC, incorporado ao terreno um barracão construído de alvenaria, coberto com telhas tipo eternit, medindo 450,00 mts<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), cuja posse pertence ao Município de Monte Castelo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo previsto no art. 1º, fica autorizado o Poder Executivo a alienar o imóvel, objeto do contrato de concessão de direito real de uso com encargos, por meio de doação, independente de nova Lei autorizadora, sendo dispensada a licitação, diante do relevante interesse público manifesto, conforme o disposto na parte final do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as demais normas estabelecidas nesta Lei.





§1º Na hipótese deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da empresa Concessionária para reciclagem de materiais.

Parágrafo único. Fica permitido à empresa Concessionária utilizar-se do valor do imóvel para garantia de financiamentos com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, caso em que o Poder Público Municipal, obrigatoriamente, deverá prestar anuência.

**Art. 4º** O contrato fica vinculado à destinação do imóvel para fins industriais e comerciais, atividades que poderão ser cumuladas com a de prestação de serviços, sujeitando-se a empresa Concessionária às seguintes condições:

I - iniciar sua produção no prazo máximo de sessenta dias, contados após a assinatura do contrato;

II - não interromper as atividades por período superior a três meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar seis meses de inatividade;

III - utilizar o imóvel objeto desta Lei exclusivamente para as atividades descritas no art. 3º, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Poder Executivo;

IV - responsabilizar-se, a médio e em longo prazo, por aporte financeiro para a aquisição de equipamentos específicos e geração de mais empregos para a população de Monte Castelo;

V - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades.

Parágrafo único. A empresa Concessionária será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades, inclusive aquelas relacionadas ao ISS, IPTU e outros tributos municipais.